***LEI Nº 3883, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.***

Suspende a aprovação de subdivisões, parcelamento e desmembramento de solo e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica suspensa a aprovação de subdivisões, parcelamento e desmembramento de solo, novos loteamentos, condomínios e chacreamentos, na área de abrangência do Distrito Turístico de Formiga e em toda a área balneária do Município, até que seja regulamentado o seu uso, conservação e ocupação, através do Plano Diretor do Município.

 **Art. 2º**  Fica proibida, no âmbito do Município de Formiga, a aprovação de novos loteamentos, sem a implantação da infra-estrutura necessária.

 **Parágrafo único:** Entende-se por infra-estrutura os serviços de água, esgoto, energia elétrica, meio-fio, pavimentação e rede pluvial.

 **Art. 3º** Esta Lei não se aplica aos projetos de novos loteamentos cuja finalidade seja a construção de moradias com interesse social, em parceria com a Caixa Econômica Federal e com recursos oriundos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

 **Parágrafo único:** Caso não seja celebrada a parceria com a Caixa Econômica Federal, a Prefeitura Municipal tornará nula a aprovação do Loteamento até que seja implantada toda a infra-estrutura.

 **Art. 4º** O descumprimento desta Lei, configura ato de improbidade administrativa sujeitando o servidor ou agente público responsável a processo administrativo disciplinar, para apuração de responsabilidades, nos termos da Lei.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3669, de 24 de junho de 2005 e nº 3683, de 11 de agosto de 2005.

 **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 11 de setembro de 2006.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Secretário de Governo